

FARN

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE**

YAANI VILLAR MATOS

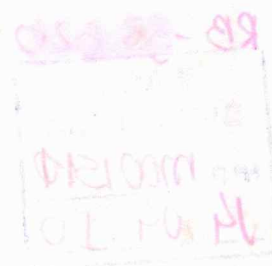
**ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR E PERITO CONTADOR ASSISTENTE
NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Natal/RN
2008**

FARN

YAANI VILLAR MATOS

**ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR E PERITO CONTADOR ASSISTENTE NA
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Joana D'arc de Medeiros Martins,
M.Sc.

Natal/RN
2008

M

657.63

M3820

2008

ex 01



Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Matos, Yaani Villar

Atuação do perito contador e perito contador assistente na justiça federal do Estado do Rio Grande do Norte / Yaani Villar Matos. – Natal: FARN, 2008. 37f.

Orientador: Joana Darc Medeiros Martins (Msc.)
Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Perito Contador – Monografia. 2. Perícia Contador – Monografia. 3. Análise das Demonstrações – Monografia. I.Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.63

YAANI VILLAR MATOS

**ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR E PERITO CONTADOR ASSISTENTE NA
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovado em _____ de _____ de _____, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profª. Joana D'arc de Medeiros Martins, M.Sc.
Orientadora


Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos, M.Sc.
Membro Examinador

Disiane de Fátima Araújo da Costa, M.Sc.
Membro Examinador

Dedico este trabalho a Regina, minha amada mãe, maior incentivadora desse projeto e que sempre esteve presente em todos os momentos difíceis dessa caminhada.

“Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer”.
Dom Nivaldo Monte

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me dá força e ânimo em todos os momentos de minha vida, principalmente nesses últimos meses, guiando-me sempre no caminho do bem.

A Maria da Glória Lisboa Villar de Mello, minha tão amada avó, que com sua fé inabalável, sempre me apoiou em todos os dias de minha vida.

Aos meus Mestres, aqui representada pela professora Adriana Isabel Backes Stepan, pelo empenho em me ensinar não só os conteúdos, mas também o respeito pelo outro, mesmo nas diferenças, obrigada pela sua amizade.

A minha querida e amada amiga, Ana Letícia Medeiros de Azevedo, que sempre esteve presente, dando apoio e me incentivando em todos esses anos.

A Tereza Angélica de Moura Sidrim, amiga, colega de trabalho e pela segunda vez de graduação, o meu agradecimento especial pela sua dedicação, paciência, carinho, noites de sono e pelo incondicional apoio para o término desse trabalho.

A Soraya Melo de Sabóia Dantas, amiga que Deus colocou em meu caminho, pelas palavras de incentivo, carinho e apoio em todos esses anos.

A minha querida orientadora, Joana D'arc de Medeiros Martins, a quem só tenho que agradecer pela dedicação e atenção a mim dada.

A minha tia Nely de Souza Vilar, pelo carinho e pela sua generosidade em todos esses anos de graduação.

A Júlia, minha filha, que mesmo ainda no meu ventre já é tão amada e que se tornou o motivo maior para que eu terminasse esse projeto.

Aos amigos que compreenderam minhas ausências e aos novos amigos conquistados nesses quatro anos – Dayve, Amanda e Dulcilene - amigos sinceros e fiéis, amigos pra vida toda.

A todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste curso.

RESUMO

A contabilidade é uma ciência social e tem como objeto o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas. A ciência contábil está ramificada em diversas áreas, sendo a perícia contábil uma técnica inserida entre elas. A perícia contábil foi instituída no Brasil em 1946 através do Decreto-lei nº 9.295/1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que disciplinou a profissão e em 1999 publicou as Resoluções 857 e 858, que normatizam sobre o profissional perito e a perícia contábil. A resolução nº 857/99, NBC P2 – Normas Profissionais do Perito, fala que o perito contador deve ser devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deve exercer a sua função de maneira imparcial e possuir o conhecimento da matéria. A perícia contábil é um instrumento técnico e científico que tem como finalidade dar suporte ao tomador de decisão. A justiça brasileira admite a perícia como um instrumento de prova, sendo assim, este trabalho profissional é muito utilizado para subsidiar os juízes em suas decisões. A partir disso, essa monografia teve como objetivo verificar como se dá a atuação do perito contador e perito contador assistente nas varas da Justiça Federal da cidade do Natal. Para se atingir os objetivos, foram aplicados questionários com perguntas fechadas e entrevistas estruturadas, com os juízes e diretores de secretaria das 7 (sete) varas da Justiça Federal. Através de quadros elaborados no Excel, foram feitas as análises dos dados, obtendo-se assim os resultados do trabalho. Concluiu-se que o trabalho executado pelo perito contador e perito contador assistente são de grande importância para a solução dos processos e no auxílio à tomada de decisão dos juízes.

Palavras-Chave: Perícia. Perito. Juízes. Tomada de Decisão.

ABSTRACT

The accounting is a social science and has as object the patrimony of physical and legal people. Countable science is ramified in diverse areas, being the countable skill one inserted technique between them. The countable skill was instituted in Brazil in 1946 through the Decree nº 9,295/1946, that the Federal Advice of Contabilidade created (CFC) that he disciplined the profession and in 1999 published Resolutions 857 and 858, that the expert professional and the countable skill normatizam on. The resolution nº 857/99, NBC P2 - Professional Norms of the Connoisseur, speak that the counting connoisseur must duly be registered in the Self-Regulating Body of the Accountancy Profession and must exert its function in impartial way and possess the knowledge of the substance. The countable skill is an instrument scientific technician and who has as purpose to give has supported the decision borrower. Brazilian justice admits the skill as a test instrument, being thus, this professional work very is used to subsidize the judges in its decisions. From this, this monograph had as objective to verify as if of the a performance of the counting connoisseur and expert accountant assistant in the poles of the Federal Justice of the city of the Christmas. To reach the objectives, questionnaires with closed questions and structuralized interviews had been applied, with the judges and directors of secretariat of the 7 (seven) poles of Federal Justice. Through pictures elaborated in the Excel, the analyses of the data had been made, getting themselves thus the results of the work. One concluded that the work executed for the counting connoisseur and expert accountant assistant is of great importance for the solution of the processes and in the aid to the taking of decision of the judges.

Word-Key: Skill. Connoisseur. Judges. Taking of Decision.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Frequência das Perícias Contábeis..... 30

Tabela 2 – Quem Solicita..... 30

Tabela 3 – Definição dos Honorários Contábeis..... 31

Tabela 4 – Suporte na Tomada de Decisões..... 31

Tabela 5 – Resultados das Perícias..... 31

Tabela 6 – Prazo de Entrega – Juiz..... 32

Tabela 7 – Prazo de Entrega – Código Processo Civil..... 32

Tabela 8 – Participação dos Peritos nas Audiências.....32

LISTAS DE ABREVIATURAS

CRC	– Conselho Regional de Contabilidade.
CFC	– Conselho Federal de Contabilidade.
CPC	- Código de Processo Civil.
CJF	- Conselho da Justiça Federal.
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 JUSTIFICATIVA	10
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL E JUDICIAL	13
2.1.1 Aspectos Históricos	13
2.1.2 Conceituação	13
2.1.3 Objetivos da Perícia Contábil	14
2.1.4 Perícia Contábil Judicial	14
2.1.4.1 Nomeação, Prazo	16
2.1.4.2 Planejamento	18
2.1.4.3 Penalidades	19
2.1.4.4 Honorários	19
2.1.4.5 Procedimentos Periciais Contábeis	21
2.1.4.6 Laudo Pericial Contábil	23
2.1.4.7 Parecer Pericial Contábil	24
2.1.4.8 Audiência	25
3 METODOLOGIA	27
3.1 TIPO DE PESQUISA	27
3.1.1 Quanto aos Objetivos	27
3.1.2 Quanto aos Procedimentos	27
3.1.3 Quanto à Abordagem do Problema	28
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	28
3.3 COLETA DE DADOS	29
4 ANÁLISES DOS RESULTADOS	30
4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34
APÊNDICE	35

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA

A contabilidade é uma ciência social e tem como objeto o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas. A ciência contábil está ramificada em diversas áreas, sendo a perícia contábil uma técnica inserida entre elas. (ORNELAS, 2007)

A perícia contábil foi instituída no Brasil em 1946 através do Decreto-lei nº 9.295/1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que disciplinou a profissão e em 1999 publicou as Resoluções 857 e 858, que normatizam sobre o profissional perito e a perícia contábil. A resolução nº 857/99, NBC P2 – Normas Profissionais do Perito, fala que o perito contador deve ser devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deve exercer a sua função de maneira imparcial e possuir o conhecimento da matéria.

No tocante a competência técnico-profissional, a resolução diz que o perito contador e o perito contador assistente devem ter profundo conhecimento da matéria a ser periciada, estar por dentro das Normas e Técnicas Brasileiras de Contabilidade, da legislação da profissão contábil e das normas jurídicas, mantendo uma constante atualização e aperfeiçoamento, procurando está sempre atualizado das mudanças, através de cursos de educação continuada, treinamento e capacitação.

A nomeação, contratação ou escolha do perito contador e a indicação ou contratação do perito contador assistente, deve ser vista como um reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este se escusar ou recusar-se, caso observe que a matéria em litígio não seja de sua capacidade técnica e profissional.

Seus honorários devem ser definidos com antecedência, levando-se em consideração a relevância, o vulto, o risco e grau de dificuldade dos serviços, as horas que serão gastas em etapas do trabalho, qualificação dos ajudantes, entre outros. O trabalho do perito contador e do perito contador assistente deve ser de absoluto sigilo, a

exceção se houver ordem legal, devendo mantê-lo mesmo depois de acabado o processo ou se abandonar no decorrer do mesmo.

Para Ornelas (2007, p.33), “a perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”. Assim, a perícia consiste em analisar, observar, constatar, examinar documentos, para a comprovação de algum fato que ocorreu e que é alvo de contradição.

Tem como um dos seus objetivos fazer a justiça, procurando sempre a veracidade dos fatos sem ofender ou manipular resultados, sendo a característica principal desse profissional, a ética e a moral.

A perícia contábil é uma atividade exercida por profissional qualificado, bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e tem como função auxiliar o juiz na tomada de decisão. Tais processos tramitam normalmente nas varas cíveis, criminais ou trabalhistas e tem a finalidade de dar suporte técnico aos juízes nas suas decisões.

A perícia judicial é um dos meios de provas admitidas na justiça brasileira, sendo a perícia contábil utilizada no poder judiciário para dirimir processos de questões patrimoniais. A prova pericial contábil tem exercido um papel primordial no ambiente jurídico, auxiliando o magistrado nas questões eminentemente técnicas que necessitam de um laudo pericial contábil.

Com base no que foi exposto, emerge o seguinte problema de pesquisa: **Como se dá a atuação do perito contador e do perito contador assistente nas Varas da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo geral, identificar a atuação do perito contador e do perito contador assistente nas varas da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar como é feita a nomeação de peritos contadores na Justiça Federal do Rio Grande do Norte;
- Evidenciar na visão dos magistrados federais do Rio Grande do Norte, o trabalho executado pelos peritos contadores e dos peritos contadores assistentes;
- Identificar as frequências de solicitações das perícias contábeis na justiça federal do Rio Grande do Norte.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL E JUDICIAL

2.1.1 Aspectos Históricos

Observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: de juiz, de legislador e executor. Existem registros, na Índia, do surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo (MARTINS, 2007).

No Brasil, em 1939, o Código de Processo Civil já abordava de forma sucinta, regras sobre a perícia. Segundo Magalhães et al. (2001, p.11) “foi com o advento do Decreto-lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador, que se pôde dizer institucionalizada a Perícia Contábil no Brasil”.

2.1.2 Conceituação

Segundo Magalhães et al. (2001, p.12) “entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas”. Isso faz supor que o profissional perito deve ter profundo conhecimento da matéria em questão e que a sua análise é de extrema importância para auxiliar o juiz na sua tomada de decisão.

D’áuria (apud ORNELAS, 2007, p.34), afirma que “a perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar determinadas

matérias patrimoniais, administrativas e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial”.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC T13 – Da Perícia Contábil, define a perícia como sendo “o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória [...]”.

Nesse sentido, observa-se que a perícia contábil é um trabalho técnico e científico que proporciona ao tomador de decisão um conhecimento específico que este não possui, dando suporte diretamente a tomada de decisão.

2.1.3 Objetivos da Perícia Contábil

A perícia contábil tem por objeto as questões contábeis relacionadas com a causa, submetidas à apreciação técnica de um perito, que deve considerar, nesta apreciação, certos limites, características essenciais, tais como: limitação da matéria; pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas; metódico e eficiente exame do campo prefixado; escrupulosa referência à matéria pericial; imparcialidade absoluta de pronunciamento. Fatos de natureza contábil, abordados nos autos sobre os quais o magistrado deverá debruçar-se para exarar sua sentença (ORNELAS, 2003).

De acordo com Gonçalves (apud ORNELAS, 2007, p.34) “a perícia contábil é, pois, o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei”. Fica claro, que a perícia tem como objetivo principal esclarecer as questões, sem se desviar da matéria em litígio, de forma clara, impessoal, objetivando a veracidade dos fatos.

2.1.4 Perícia Contábil Judicial

A Perícia Contábil Judicial é elaborada por um perito. Conforme a NBC P2:

Perito é o contador, Bacharel em Ciências Contábeis, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

Para ser feita uma Perícia Contábil, é necessária a presença do Perito Contador ou Perito Contadores Assistentes, que irão elaborar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil, respectivamente.

O perito-contador, no exercício da perícia contábil judicial, tem a obrigação de conhecer e seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil, instrumento de consultas freqüentes para todos os profissionais que militam na área da perícia judicial. Deverá atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, e isto implica responsabilidade para o perito, quer civil, quer criminal (MARTINS, 2007).

A perícia contábil judicial requer a atuação de profissional especializado, que esclareça questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Na sua execução, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, exames, vistoria (MARTINS, 2007).

Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), testemunho, perícia, inspeção judicial. Estas provas devem ser obtidas mediante procedimentos determinados pela Resolução do CFC 858/99 - Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T13, item 13.4.1, da Perícia Contábil, sendo válidos quaisquer meios para que o perito forme a sua opinião, evidenciando sempre a verdade dos fatos, mantendo uma conduta ética (MARTINS, 2007).

Existem três gêneros de perícia: a judicial, a extrajudicial e a arbitral. A Perícia Judicial é aquela efetuada dentro do Poder Judiciário; a Extrajudicial é feita fora do Estado e a Arbitral, segundo Alberto (2000, p.54) “é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes – não se enquadrando em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”.

Para Magalhães et al. (2001, p.13) “a Perícia Contábil Judicial pode ser solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento dessa área profissional, com o objetivo de auxiliar o Juiz de Direito no julgamento de uma lide”. Observa-se, no entanto, que é primordial que o perito contador e o perito contador assistente possuam capacidade técnica e total conhecimento da matéria em questão, para tanto, devem estar munidos das legislações específicas e principalmente do Código de Processo Civil (CPC), que serve como uma orientação para as perícias judiciais.

2.1.4.1 Nomeação, Prazo

O perito contador é nomeado pelo juiz e escolhido ou contratado pelas partes, já o perito contador assistente é somente contratado.

No momento da nomeação do perito, o magistrado fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo (CPC, art. 421). A entrega do laudo deve ser feita no prazo legal ou observada a prorrogação estipulada pelo juiz (CPC art. 432). Observa-se que o juiz fixa o prazo para conclusão da perícia contábil, e os peritos possuem o direito de solicitar prorrogação desse prazo, bastando a homologação do juiz. O perito deve observar o cumprimento do prazo de entrega do laudo e, na impossibilidade desse, solicitará prazo suplementar antes de vencido (MARTINS, 2007).

De acordo com Alberto (2000, p.40)

O perito poderá escusar-se de aceitar o encargo, alegando motivo legítimo, que no caso não é qualquer motivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo posteriormente.

A respeito dessa escusa, Sarantopoulos (2005, p.47) afirma que, “sua desistência (recusa) deve ser formalizada ao juiz, por escrito, como toda manifestação ao judiciário”.

Além de alegar motivo legítimo ou foro íntimo, o perito contador poderá escusar-se dos serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los (Resolução nº 857) ou quando não possuir capacidade técnica e conhecimento da matéria em questão.

A Resolução nº 857, do Conselho Federal de Contabilidade, através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC P2, item 2.4.1, sobre o impedimento do perito contador, está assim disposta:

O perito contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao ser nomeado, escolhido ou contratado para o encargo quando:

- a. for parte no processo;
- b. houver atuado como perito contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c. o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
- d. tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou na linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
- e. exercer função ou cargo compatíveis com a atividade de perito contador; e
- f. a matéria em litígio não for de sua especialidade. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

Vale salientar que, esse impedimento refere-se ao perito contador quando nomeado pelo juiz, devendo o mesmo dirigir-lhe em petição, dentro do prazo, a sua escusa. Ao perito contador assistente, quando indicado pela parte e não aceitando esta, deve comunicar ao juízo, a recusa justificada (Resolução 857).

Após aceito a nomeação, o perito deverá fazer a retirada dos autos, Sarantopoulos (2005, p.48) acentua que: “Nesta etapa, após inscrição junto às varas judiciais e sua nomeação, deverá o perito retirar os autos em carga, isto é, buscar o processo que se encontra à sua disposição no cartório da correspondente vara, na qual fora nomeado”.

2.1.4.2 Planejamento

O adequado planejamento do trabalho a ser feito é primordial para o resultado final do laudo pericial e parecer pericial contábil. O perito contador deverá fazer uma leitura profunda e atenta dos autos do processo, em particular a peça inicial e a contestação. Após a leitura inicial dos autos, deverá o perito entrar em contato com perito contador assistente, contratado das partes, para juntos darem início ao exame acurado da matéria objeto da perícia, consultar os quesitos formulados, os documentos e as informações já dadas. Resolverão ainda, se os trabalhos periciais serão feitos individualmente ou em conjunto. (CABRAL, 2003).

Para Ornelas (2007, p.71), “planejar o trabalho pericial é, ordenar os procedimentos técnicos a serem desenvolvidos pelo perito para obter os elementos que permitam oferecer o laudo pericial contábil”. Nesse caso, incluem-se os livros contábeis, fiscais, societários, as demonstrações contábeis e todo arcabouço documental que dá suporte ao sistema contábil.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a NBC T13, item 13.2.1.3, o planejamento deve considerar os seguintes fatores relevantes na execução dos trabalhos:

- a. o conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;
- b. as diligências a serem realizadas;
- c. os livros e documentos a serem compulsados;
- d. a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;
- e. a equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- f. os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;
- g. os quesitos, quando formulados; e
- h. o tempo necessário para a elaboração do trabalho. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

A cada perícia é feito um novo planejamento, de acordo com suas qualidades e características próprias exigindo do perito conhecimento e criatividade técnicas.

2.1.4.3 Penalidades

Assumir a função de perito contador e perito contador assistente requer direito e deveres ao contador, estando os mesmos sujeitos as sanções e penalidades (ORNELAS, 2007, p.46). São de total responsabilidade do perito as informações prestadas em seu laudo, pois é com estas que o juiz se valerá para dar sua sentença.

Com relação ao sigilo da perícia contábil, as Normas profissionais do Perito, NBC P2, item 2.6.1, diz que:

O perito contador e o perito contador assistente, em obediência ao Código de Ética profissional do Contabilista, devem respeitar e assegurar o sigilo do que apurarem durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Este dever perdura depois de entregue o laudo pericial ou o parecer pericial contábil. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 147, dispõe da penalidade atribuída ao perito contador e ao perito contador assistente que: “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei real estabelecer”.

Em conformidade com o Código de Processo Civil, Sarantopoulos (2005, p.69) descreve da seguinte forma as penalidades a que estão sujeitos os peritos: “indenização à parte prejudicada; inabilitação, por dois anos, para funcionar em outras perícias; multa, fixada, tendo em vista o valor da causa; sanção que a lei penal estabelecer”.

2.1.4.4 Honorários

Honorário contábil é a remuneração que o perito contador e o perito contador assistente recebem pela prestação dos seus serviços. O perito contador tem seu

honorário depositado em juízo e o perito contador assistente recebe diretamente das partes. Ornelas (2007, p.117) diz que “a remuneração e o pagamento dos serviços profissionais do perito quando na função de assistente técnico não se vinculam aos autos do processo”. Geralmente o valor dos honorários do perito contador assistente é fixado em 2/3 (dois terços) do valor fixado para o perito oficial.

Afirma Ornelas (2007, p.109) “sendo o perito nomeado pelo magistrado, portanto, na função judicial, compete àquele fixar sua remuneração”. O Código de Processo Civil também aponta que o magistrado pode determinar que o perito nomeado ofereça orçamento ou estimativa de sua remuneração, a ser fixada antes do início do trabalho pericial.

Deverá ainda o perito contador, solicitar em sua proposta que seja feito o depósito de seus honorários, antes do início dos trabalhos, por ordem do juiz (CABRAL, 2003).

O perito contador assistente receberá seus honorários diretamente das partes que o contratou, podendo então ser negociado diretamente, pois não possui vínculo com os do perito e sendo assim, poderá ser inferior ou superior. (HOOG, 2005).

O Enunciado 341 de 1995, do Tribunal Superior do Trabalho, no que se refere aos honorários do assistente técnico, dispõe que: “A indicação do perito assistente é facultada da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia”.

Ao fixar um valor de honorário, o perito contador e o perito contador assistente devem levar em consideração uma série de fatores, assim descritos nas Normas Profissionais do Perito, NBC P2:

1. Relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
2. As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
3. Qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
4. O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
5. A forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
6. Os laudos interprofissionais e outros inerentes à elaboração do trabalho; e

7. No caso do perito contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

Ressalta-se ainda que, após as diligências efetuadas e tendo o perito contador constatado que o valor arbitrado inicialmente foi inferior à despesa, poderá, conforme Cabral (2003, p.220):

Nos exames, vistorias e arbitramentos de maior complexidade, que exigem verificações demoradas, com despesas incomuns e participação de outros especialistas em decorrência da matéria cogitada no processo, o perito, após o exame dos autos, deverá estimar o valor de sua remuneração e submetê-lo à aprovação do Juiz mediante petição fundamentada.

2.4.1.5 Procedimentos Periciais Contábeis

O perito contador e o perito contador assistente buscarão provas que fundamentem a matéria em questão, para isso, irão utilizar dos seguintes procedimentos: vistoria, indagação, investigação e avaliação.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC T13, item 13.4 que trata dos procedimentos:

Vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial; indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia; investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias; e avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

Já Ornelas (2007) em consonância com os preceitos da NBC T13 e com o Código de Processo Civil, acentua as seguintes modalidades da prova pericial: exame, vistoria, arbitramento e avaliação.

Por sua vez, Alberto (2000) define como técnicas básicas, o exame, a vistoria, a indagação, o arbitramento, a avaliação e a certificação. Todos esses procedimentos irão ajudar o perito contador e o perito contador assistente, na busca de provas que comprovem e esclareçam o objeto da questão. Para efeitos deste projeto serão considerados os seguintes procedimentos: vistoria, avaliação, indagação e investigação.

Para Cabral (2003, p.48) “vistoria é a inspeção ocular de alguma coisa, efetuada por perito, a fim de verificar sua existência, sua realidade, a situação ou estado em que se encontra”. Nesse sentido, Cabral (2003) afirma que a vistoria é tida como uma das melhores provas, pois esclarecem de modo decisivo questões tidas como controversas. Nesse ínterim, Ornelas (2007, p.32) diz que “a vistoria pericial é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar *in loco* o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis”.

A avaliação, para Ornelas (2007) está ligada à fixação de valores, e é usada em partilhas ou processos administrativos, inventário ou em execuções em que se precise estimar valores. Para Cabral (2003, p.51) “a finalidade da avaliação é esta: determinar exatamente o justo valor da coisa, em face das utilidades que o dito bem possa representar”. Face ao exposto, Alberto (2000) complementa dizendo que a avaliação é uma análise e identificação de valores de coisas, bens, obrigações, direitos, despesas e receitas.

De acordo com Alberto (2000, p.121) indagação “é o ato pericial de obtenção do testemunho pessoal daqueles que têm ou deveriam ter conhecimento dos fatos ou atos concernentes à matéria periciada”. Vê-se então que o perito fará uma espécie de entrevista com perguntas que irão esclarecer ou tirar dúvidas da matéria em questão.

Por fim, tem-se a investigação, que Alberto (2000, p. 121) define como sendo “a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstâncias”. Vendo pelo lado pericial, essas circunstâncias seriam a astúcia, má-fé, fraude, malícia entre outros.

2.1.4.6 Laudo Pericial Contábil

As Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC T13, item 13.5.1, define laudo pericial contábil da seguinte forma:

O laudo pericial contábil é a peça escrita a qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999)

O Laudo Pericial é elaborado individualmente pelo perito. Os peritos contadores assistentes elaborarão o Parecer Pericial. (BRASIL, 1973).

De acordo com Hoog (2005, p.153), “a redação do laudo deve ser abrangente e de forma a prestigiar e valorizar o vernáculo nacional, além de expor os pormenores ligados à demanda”.

É no laudo pericial onde o perito irá colocar as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado e pelas partes. Para entender o que são os quesitos, Ornelas (2007, p.84) explica: “são as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito”.

Hoog (2005, p.154) ressalta que: “havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na seqüência em que foram formulados, mencionando, quando houver, a juntada de quadros demonstrativos, documentos ou outros anexos”.

No que se refere ao prazo, o (CPC, art. 433), dispõe: o perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, quando da nomeação, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. Caso o perito precise de maior tempo para elaboração do laudo, deverá solicitar prorrogação de prazo, que poderá ser dada, uma única vez, por igual prazo.

Cabe frisar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. (CPC, Art. 437)

Fica clara a importância da estrutura do laudo pericial contábil no sentido de facilitar o entendimento do tomador da decisão, que é o resultado material da perícia contábil.

Alberto (2000) destaca da seguinte forma a estrutura que deve possuir o laudo: (a) Abertura; (b) Considerações Iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil; (c) Determinação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia; (d) Diligências, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo; (e) Exposição dos critérios, exames e métodos utilizados no trabalho; (f) Considerações Finais onde conste um resumo conclusivo do perito sobre a matéria analisada; (g) Transcrição e respostas aos quesitos formulados; (h) encerramento do laudo; e (i) anexos.

2.4.1.7 Parecer Pericial Contábil

Cabe ao perito contador assistente, quando da sua função, elaborar o parecer pericial contábil. Hoog (2005, p.159) de forma análoga ao Código de Processo Civil, Artigo 333, explica que: “o parecer técnico é solicitado pela parte ou pelo advogado, e tem como objetivo instruir a inicial do processo, ou seja, é uma prova científica documental dos fatos alegados”.

Esta peça é tão importante quanto o laudo pericial contábil, pois o magistrado também se valerá das informações para decretar sua sentença final. A Resolução n.º 985/03 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade em seu item 13.7.2.1 afirma que: “o Parecer Pericial Contábil deve ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa, devendo sua escrita ser sempre conduzida pelo perito contador assistente, que adotará um padrão próprio [...]”.(CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2003)

Para Ornelas (2005, p.104):

Por força da legislação vigente, o perito na função de assistente técnico é responsável pela oferta de parecer pericial contábil, ou seja, oferece,

por meio de trabalho próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial.

Para tanto, pode-se afirmar que mesmo fazendo um trabalho em conjunto com o perito contador, o perito contador assistente poderá ou não concordar com o laudo deste. Hoog (2005, p.159), diz que: “esta peça contábil pode ser de concordância com o laudo pericial contábil, ou divergente”.

Quanto ao prazo, o perito contador assistente apresentará seu parecer no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo. (CPC, Art. 433, parágrafo único).

A exemplo do laudo, o parecer pericial contábil também possui uma estrutura que deve ser levada em conta: (1) o primeiro capítulo seria das considerações iniciais ou resumo do laudo oferecido pelo perito contador; (2) comentários técnicos ao laudo pericial contábil; (3) parecer pericial contábil, onde o perito assistente dará opinião favorável ou desfavorável a respeito do laudo pericial contábil; (4) encerramento, juntamente com os anexos e documentos.

2.1.4.8 Audiência

O Código de Processo Civil, em seu artigo 435, dispõe que: “a parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos”. Esses quesitos deverão ser referentes às respostas dadas aos quesitos nos laudos e pareceres, não serão permitidos novos quesitos.

Para estar presentes na audiência, o perito contador e o perito contador assistente, devem ser chamados em conformidade com o que diz o Parágrafo Único do Artigo 435, do CPC: “o perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência”. (BRASIL, 1973)

De forma análoga ao Artigo 435 do Código de Processo Civil, Hoog (2005, p.128) afirma que:

[...] esses esclarecimentos são específicos ao conteúdo do laudo pericial entranhado aos autos, por isso não se podem invocar questões contábeis diversas aos quesitos originais, já que devem esclarecer, evidenciar, aclarar pontos que eventualmente estejam incompletos ou obscuros, afastando-se totalmente matéria contábil nova.

Caso não se satisfaça com o laudo, o juiz ou as partes, poderá, de ofício ou por requerimento, respectivamente, solicitar uma nova perícia. Amparado pelo Código de Processo Civil, Artigo 439, Parágrafo Único, Sarantopoulos (2005, p.65) diz que: “a nova perícia não anula a primeira; ambas terão validade, cabendo ao magistrado a apreciação do valor de uma e de outra”.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

3.1.1 Quanto aos Objetivos

Quanto ao objetivo, essa pesquisa foi descritiva, pois descreveu a atuação do perito contador e do perito contador assistente, nas Varas Cíveis da Justiça Federal da cidade do Natal.

Andrade (2002 apud BEUREN, 2006, p.81)

Destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

A pesquisa descritiva tem como objetivo principal fazer uma descrição das características de uma população, de um estabelecimento ou fenômeno. (GIL, 1999). Partindo desse princípio, descrever é identificar, relatar, comparar, entre outros. (BEUREN, 2006)

3.1.2 Quanto aos Procedimentos

No que se refere aos procedimentos, Beuren (2006, p.83) diz que, “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados”.

Essa pesquisa foi baseada na leitura de livros, artigos, monografias, entre outros, ou seja, será bibliográfica e também será feita uma pesquisa de campo através da aplicação de um questionário contendo perguntas fechadas, onde foi feito o levantamento dos dados para serem analisados.

Sobre isso, Gil (1999, p.70, apud BEUREN, 2006, p.85) diz que as pesquisas de levantamento:

Se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

3.1.3 Quanto à Abordagem do Problema

A tipologia a ser utilizada foi a qualitativa, pois estudou a atuação de um determinado grupo. Richardson (1999, p.80) apud BEUREN (2006, p.91) diz que: “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

Contandriopoulos et al. (1994 apud BEUREN, 2006, p.118) afirmam que: “a população ou universo é composto por elementos distintos que contêm certo número de características comuns. Esses elementos são as unidades de análise sobre as quais serão recolhidas as informações”.

A Justiça Federal na jurisdição do Rio Grande do Norte, está composta por 9 (nove) Varas Cíveis, distribuídas pelas cidades de Mossoró, Caicó e Natal. Neste estudo, foi composto como universo de pesquisa as Varas Cíveis Federais da cidade do Natal/RN.

Amostra, para Marconi, Lakatos (2002, apud BEUREN, 2006, p.120) “é um subconjunto da população, uma parcela, convenientemente selecionada do universo a ser pesquisado”. O universo da amostra foi de 7 (sete) Varas Cíveis que fazem parte da Justiça Federal da cidade do Natal e que estão dispostas da seguinte forma: as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, resolvem problemas da Justiça Comum; a 2ª Vara é especializada em matéria criminal; a 6ª Vara é a de execução fiscal e a 7ª Vara é o Juizado Especial Federal. A amostra do estudo foi composta por 5 (cinco) Varas Cíveis, sendo assim composta por 71% (setenta e um por cento) da população da pesquisa.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados desse estudo foi feita através de questionários elaborados com perguntas fechadas, aplicadas junto aos juízes que compõem 5 (cinco) das 7 (sete) Varas Cíveis e complementados com entrevistas não estruturadas, que integraram as questões propostas aos magistrados.

Gil (1999, apud BEUREN, 2006, p.130) explica o questionário como:

Uma técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo como objetivo o conhecimento de suas opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas.

4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

A obtenção dos dados foi feita através da aplicação de questionários com perguntas fechadas e entrevistas estruturadas. Dos 7 (sete) questionários aplicados nas varas da Justiça Federal em Natal, houve um retorno de 5 (cinco) desses. O objetivo do estudo foi verificar como se dá a atuação do perito contador e perito contador assistente nas varas acima citadas. As respostas foram dadas pelos juízes e diretores de secretaria.

O primeiro questionamento foi sobre a frequência das solicitações das Perícias contábeis. Em duas varas constatou-se não haver solicitações, devido a pertencerem ao Juizado Especial Cível, cuja sentença já sai líquida e não existe designação de peritos e a Criminal, que não nomeia perito, pois quem realiza as perícias, quando necessário, é a Polícia Federal.

Tabela 1 Frequência Perícias Contábeis

	Quantidades	Percentual
Sempre que o Juiz verifica a necessidade	1	33,33%
Quando o Juiz determina ou as partes requerem	2	66,67%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Nas demais varas, dos 3 (três) questionários restantes, uma apontou que as perícias são solicitadas sempre que o juiz verifica a necessidade e nas outras duas quando as partes requerem e o juiz entende necessária, ou quando este determina de ofício.

Tabela 2 Quem Solicita

	Quantidades	Percentual
O Juiz ou as partes	3	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

No quesito relacionado a quem solicita a pericia contábil, em todas as varas, constatou-se que há uma variedade, ou o juiz a solicita ou as partes.

Tabela 3 Definição Honorários Contábeis

	Quantidades	Percentual
Pelos honorários arbitrados pelo Juiz	2	66,67%
Quando por justiça gratuita, o Juiz arbitra, em outros processos o perito submete as manifestações à homologação do Juiz	1	33,33%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Com relação à definição dos honorários contábeis, a maioria das vezes, respondeu duas varas, são arbitrados pelo juiz; já a outra vara, colocou que nos processos em que foi concedida justiça gratuita, o juiz arbitra com base em valores determinados por Resolução do CJF – Conselho da Justiça Federal. Nos demais processos, o perito apresenta a proposta a qual será submetida à manifestação das partes e, por último, o juiz a homologa ou reduz o valor pedido.

Tabela 4 Suporte na Tomada de Decisão

	Quantidades	Percentual
Sim	3	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Questionados a respeito do trabalho executado pelos peritos contadores e peritos contadores assistentes, no tocante a servirem como suporte para a tomada de decisão, os juizes e diretores de secretaria foram unânimes em dizer que os mesmos atendiam às suas expectativas.

Tabela 5 Resultados das Perícias

	Quantidades	Percentual
Geralmente atendem às expectativas do Juiz	2	66,67%
Sempre atendem às expectativas do Juiz	1	33,33%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

A eficácia dos resultados na solução dos litígios geralmente atende às expectativas dos juizes em 66,67% dos casos e em uma vara constatou-se que os

resultados sempre atendem às expectativas destes. Cabe frisar que em nenhum questionário foi citado que os resultados não atenderam as expectativas.

Tabela 6 Prazo de Entrega - Juiz

	Quantidades	Percentual
No prazo estabelecido pelo Juiz	2	66,67%
Com prorrogação do prazo estabelecido inicialmente pelo Juiz	1	33,33%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

No estudo realizado, observou-se que na maioria dos processos, os peritos contadores fazem a entrega dos laudos dentro do prazo previamente estabelecido pelo juiz e que somente em uma vara, o perito contador pede que esse prazo seja prorrogado.

Tabela 7 Prazo de Entrega - Código Civil

	Quantidades	Percentual
Sim	3	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Na pesquisa feita para saber se os peritos contadores assistentes fazem a entrega do parecer pericial dentro do prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil, todos disseram que esse prazo sempre é cumprido.

Tabela 8 Participação dos Peritos nas Audiências

	Quantidades	Percentual
Raramente, apenas quando necessário	2	66,67%
Apenas para prestar esclarecimento, quando for necessário	1	33,33%

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

De acordo com a pesquisa, só há participação dos peritos em audiências para prestar esclarecimentos quando estes forem necessários, pois o resultado da perícia atende ao seu objetivo.

Vê-se, portanto, que o perito contador e perito contador assistente têm uma grande atuação nos processos que tramitam nas varas pesquisadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto teve como objetivo identificar a atuação do perito contador e do perito contador assistente nas varas da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, através de questionários e entrevistas estruturadas aplicados nas 7 varas. Diante dos resultados obtidos, conclui-se que o trabalho executado pelo perito contador e perito contador assistente é de grande importância para a solução de litígios, dando suporte aos juízes na tomada de decisão. Observou-se que a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, utiliza com frequência a opinião técnica do profissional contábil, e este tem atuado nos processos, observando o que preceitua o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade no que diz respeito à perícia contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BEUREN, Ilse Maria (org.) **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869/1973>. Acesso em: 13 maio 2008.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Manual da Prova Pericial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE **Normas Brasileiras de Contabilidade**, 1999. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/Res_85B.doc>. Acesso em: 10 abr.2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Joana D'arc Medeiros. **Estudo Sobre a Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade**, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro de Habitação na Comarca de Natal/RN. Dissertação Apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós Graduação em Ciências Contábeis, UNB, UFPB, UFPE e UFRN. Natal, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SARANTOPOULOS, Sócrates. **Perícia Judicial e Administrativa: uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas, 2005.

APÊNDICE



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

Título da pesquisa: A atuação do Perito Contador e Perito Contador Assistente na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor (a) Juiz (a),

Esta pesquisa tem por objetivo subsidiar a elaboração de uma monografia, sob a orientação da Profª. M.sc Joana D'arc de Medeiros Martins, 004231/O-1-CRC/RN, do Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Por oportuno, agradecemos a vossa preciosa colaboração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Discente: Yaani Villar Matos – ya.villar@digizap.com.br – 9928-0726

Docente: Profª. Joana D'arc de Medeiros Martins – joanadarc-10@hotmail.com – 9981-3680

QUESTIONÁRIO

1- Qual a freqüência de solicitação de Perícias contábeis?

- a) () Sempre que a demanda tem como objetivo o patrimônio
- b) () As vezes
- c) () Nunca
- d) () Sempre que são requeridas pelas partes
- e) () Sempre que o juiz verifica a necessidade

2- Quem solicita a perícia contábil?

- a) () Juiz
- b) () As partes

3- Como é feito à definição dos honorários contábeis do perito contador?

- a) () Honorários arbitrados pelo juiz
- b) () Proposta de honorários feita pelo perito?

4- Em sua opinião, o trabalho pericial executado pelos peritos contadores nos processos sob sua análise, atende ao seu objetivo, ou seja, servem de suporte para a tomada de decisão?

- a) () Sim
- b) () Não
- c) () Às vezes
- d) () Muitas vezes
- e) () Raramente

5- O resultado da Perícia tem sido eficaz na solução de litígios?

- a) () Os resultados sempre atendem às expectativas do juiz
- b) () Os resultados geralmente atendem às expectativas do juiz
- c) () Os resultados não atendem às expectativas do juiz

6- A entrega do laudo é no prazo estabelecido pelo juiz?

- a) () Entrega do laudo pericial no prazo estabelecido pelo juiz
- b) () Entrega do laudo pericial com prorrogação do prazo estabelecido inicialmente pelo juiz
- c) () Entrega do laudo pericial fora do prazo estabelecido pelo juiz

7- A entrega do parecer do perito contador assistente é no prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil?

- a) () Sim, a entrega do parecer pericial é dentro do prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil.
- b) () Não, a entrega do parecer pericial é fora do prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil.

8 - Há participação dos peritos nas audiências?

- a) () Não há participação do perito em audiências devido ao laudo ser suficientemente elucidativo
- b) () A perícia contábil se encerra com a entrega do laudo
- c) () O perito participa de audiências para prestar esclarecimentos